

## DECRETO INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

*“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juarina –TO, no exercício de 2024 para Prefeitura Municipal de Juarina – TO. ”*

O **PREFEITO DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, que informa a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina – TO, no exercício de 2024;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitam a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da Agente de contratação, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do

processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 74, III, linha C, da Lei 14.133/21;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

**DECRETA:**

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações, para contratação da Empresa AUTO POSTO MARANATA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.535/0001-79, no valor global estimado de **R\$ 1.199.125,00** (um milhão e cento e noventa e nove mil e cento e vinte e cinco reais).

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO**, Poder Executivo Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

**MANOEL FERREIRA**  
**LIMA:19851553115**

Assinado de forma digital por  
MANOEL FERREIRA  
LIMA:19851553115  
Dados: 2024.01.30 11:30:54  
-03'00'

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito